



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA - 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA 2019

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na Sala Plenária – Andar Térreo – Edifício Sede da ANM (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Ed. CNC III – Brasília / DF), teve início a 1ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração (DIRC). A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Substituto, Tasso Mendonça Junior**, e contou com a presença dos **Diretores Debora Toci Puccini, Eduardo Araújo de Souza Leão e Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também esteve presente o Procurador-Chefe **Mauricyo José Andrade Correia** representando a Procuradoria Federal Especializada (PFE), e convidados, conforme lista de presença em anexo. O Diretor-Geral Substituto iniciou a sessão agradecendo a participação dos presentes, informou que o Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca se encontra de férias. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, presente à reunião, também não pautou matéria(s) para a reunião. Propôs, ainda, a inversão da pauta, iniciando-a pelo item 1.2.6., de relatoria do Diretor Eduardo Leão, em razão da presença de interessados externos, a qual foi unanimemente aprovada pelo colegiado. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Eduardo:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1.2. DIRETOR EDUARDO LEÃO

1.2.1. Processo nº 48423-868091/1999.

Interessado(a): Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Proposta de indeferimento de requerimento de lavra.

Decisão: O titular SALIONI ENGENHARIA não instruiu satisfatoriamente o requerimento de lavra com os documentos necessários a outorga da concessão dentro do prazo da lei, e também não apresentou justificativas para dilatação do tempo de cumprimento das exigências e nem demonstrou que o procedimento de licenciamento ambiental estava regularmente em curso. Por todo o exposto, vota-se no sentido de acatar o indeferimento do requerimento de lavra.

Voto: Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.2.2. Processo nº 48420-996141/2017.

Interessado(a): EDP Transmissão S.A.

Assunto: Solicitação de bloqueio de área.

Decisão: Converter o voto em pedido de diligência à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, uma vez que não há objeto a ser deliberado, com a concordância dos demais diretores.

1.2.3. Processo nº 48400-000505/2018. APRESENTADO ANTES DO 1.2.2.**Interessado(a):** ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A.**Assunto:** Solicitação de bloqueio de área.**Decisão:** Converter o voto em pedido de diligência à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, uma vez que não há objeto a ser deliberado, com a concordância dos demais diretores.**1.2.4. Processos nº** 815.207/2007, 826.191/2010, 846.035/2011, 826.928/1996, 848.306/2016, 846.601/2012, 815.914/2011, 846.036/2011, 815.549/2010, 815.091/2012, 815.691/2014, 815.670/2012, 815.612/2011, 830.774/2014, 815.149/2008, 815.645/1996, 872.011/2017, 826.184/2015, 815.902/2015, 866.299/2012, 815.513/2013, 834.091/2008, 815.914/2011, 846.036/2011, 896.122/2018. (PROCESSO SEI Nº 48051.003250/2019-41)**Interessado(a):** Diversos.**Assunto:** Convalidação de atos administrativos de autorização de Guia de Utilização.**Decisão:** Considerando que o ato de autorização das Guias de Utilização pelo Diretor-Geral, sem prévia deliberação do Colegiado, pode ser considerado um defeito sanável, e que a ratificação pela Diretoria Colegiada desses atos não acarreta lesão a nenhum interesse, muito pelo contrário, garante a expectativa e os direitos adquiridos pelos empreendedores listados, decidiu-se pela convalidação das 25 (vinte e cinco) Guias de Utilização publicadas entre abril e julho de 2019 pelo Diretor Geral, detalhadas no Despacho 384 (0586308) do processo SEI nº 48051.003250/2019-41.**Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada. O Procurador-Chefe solicitou a correção do item 2.11: onde se lê *União*, leia-se *ANM*.**1.2.5. Processos nº** 933.320/2009 (P.E.M.), 921.030/2012 (P.E.M.), 866.006/2010, 840.491/2010, 862.216/2005, 860.407/2005, 861.315/2003, 860.070/2001, 860.762/2003, 807.482/1973, 807.483/1973, 807.484/1973, 807.485/1973, 807.486/1973, 920.005/1996 (GM nº 177/2001), 920.113/1996 (GM nº 178/2001), 820.327/1999, 890.083/1986, 896.113/2017, 866.586/2007, 866.587/2007, 866.589/2007, 866.591/2007, 866.598/2007, 866.599/2007, 866.600/2007, 866.601/2007, 866.602/2007, 866.603/2007, 866.359/2011, 866.360/2011, 866.361/2011, 866.363/2011, 867.205/2013, 866.765/2016, 866.155/2019, 890.485/1985, 896.319/2004, 896.627/2012, 896.086/2013, 896.148/2013, 896.382/2013, 896.557/2013, 896.072/2014, 896.162/2014, 896.357/2015, 870.685/2016, 896.079/2017, 896.101/2017, 896.110/2017, 896.150/2018, 800.321/1988, 990.484/2010 (P.E.M.), 852.788/1975 (P.E.M.), 848.227/2009, 848.228/2009, 848.123/2014, 848.124/2014, 820.938/2008, 820.905/2010, 820.957/2010, 820.916/2010, 820.936/2008, 820.421/2009, 006.143/1944, 833.501/2014 e 831.790/2011.**Interessado(a):** Diversos.**Assunto:** Anuência de transferências de direitos minerários e penhoras.**Decisão:** Visto que todos os requerimentos apresentados já foram analisados técnica e juridicamente pelas unidades responsáveis, e que no momento não existem considerações adicionais que ensejem na revisão do feito, vota-se pela autorização dos atos de transferência, penhora e indisponibilidade, dos processos acima listados.**Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.**1.2.6. Processo nº 48403-804541/1971****Interessado(a):** Sigma Mineração S.A.**Assunto:** Pedido de reconsideração.

Decisão: Remeter os autos à Superintendência de Produção Mineral para que esta proceda à análise técnica dos estudos tendo em vista: (i) sua adequação aos critérios legais vigentes; e (ii) para determinar se há significativas alterações ao plano de aproveitamento econômico já presente nos autos ou, alternativamente, se os estudos representam apenas mera complementação do plano anterior.

Diretor Tomás justifica seu voto observando que a morosidade na tramitação, o que permitiu a interessada a obtenção da licença ambiental para o empreendimento, é a causa da relativização da análise e concordância com o relator.

Diretor Tasso segue na mesma linha de raciocínio e a complementa, observando que a demora na análise prejudicou o interesse do jurisdicionado, que, inclusive, agiu de boa fé na obtenção dos direitos minerários vigentes.

Nessa linha, considerando a relevância da questão ora analisada – a possibilidade de revisão ou readequação de PAEs já apresentados –, bem como a provável existência de casos semelhantes, o relator sugeriu ao Colegiado, pelo princípio da isonomia e após manifestação da PROGE, estender a presente interpretação aos casos futuros e análogos, da seguinte forma: sempre que houver processos em fase de requerimento de lavra, com PAEs apresentados e analisados com defasagem de mais de 10 anos, e cujos processos não tenham tido prosseguimento (ou que possuam análise pendente) em função da morosidade do Poder Público, que seja concedida aos Interessados, como medida saneadora, a faculdade de atualizarem seus planos, observando-se os critérios legais.

Voto: Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.1. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

1.1.1. **Processos nº** 866.086/2014, 866.087/2014, 866.088/2014, 866.089/2014, 866.090/2014, 866.091/2014, 866.092/2014, 866.093/2014, 866.094/2014, 866.095/2014, 866.096/2014, 866.097/2014, 866.098/2014, 866.099/2014, 866.100/2014, 866.101/2014, 866.102/2014, 866.103/2014, 866.104/2014, 866.105/2014, 866.106/2014, 866.107/2014, 866.108/2014, 866.109/2014, 866.110/2014, 866.111/2014.

Interessado(a): Abadio Luciano Correia.

Assunto: Indeferimento do Requerimento de PLG.

Decisão: Com base nas análises técnicas e notas jurídicas, recebo o presente pedido de reconsideração face a sua tempestividade e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao pedido de reconsideração, mantendo a decisão pelo indeferimento dos requerimentos de Permissão de Lavra Garimpeira objetos do presente voto.

Voto: Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Terminado o voto da Diretora Débora, o Diretor Tasso lhe passou a presidência da mesa para condução dos seus votos.

1.3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JR.

1.3.1. **Processos nº** 830.572/2012, 815.422/2006, 815.320/2006, 815.738/2010, 861.374/2012, 815.739/2010, 831.173/2005, 815.135/2013, 833.736/2008 e 833.452/2006.

Interessado(a): Diversos.

Assunto: Concessão de Lavra.

Decisão: Processos retirados de pauta pelo relator.

1.3.2. **Processos nº** 896.028/2003, 868.084/2004, 821.524/1987, 820.450/1982, 966.347/1989, 820.265/1986, 820.231/1990, 820.178/1996, 830.527/1990, 830.116/2000, 820.796/1987, 004.243/1961, 818.775/1971, 000.640/1945, 815.019/1983, 001.455/1940, 810.930/1975, 001.317/1964, 800.267/2005, 832.496/1992, 820.087/2015, 826.085/2004, 000.536/1959, 003.051/1950, 003.257/1936, 003.513/1958, 006.109/1962, 016.442/1935, 834.216/1994, 808.112/1973, 808.110/1973, 808.111/1973, 870.908/1999, 830.837/2014, 808.111/1973 e 834.430/2010.

Interessado(a): Diversos.

Assunto: Relatório de Reavaliação de Reservas.

Decisão: Os relatórios estão em conformidade técnica e legal, de forma que se aprova os Relatórios de Reavaliação de Reservas dos processos listados.

Voto: Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Diretora Débora ressaltou que são processos antigos, ao que o Diretor Tasso informou que exatamente por isso devem ser feitas as reavaliações de reserva, pois as pesquisas tendem a evoluir, inclusive com novas tecnologias de aproveitamento que requerem avaliação periódica das reservas.

Findados os votos, a Diretora Débora retornou a presidência da mesa ao Diretor Tasso, que ressaltou serem assuntos passíveis de delegação de competências.

O Diretor Tomás pediu a palavra e acrescentou que o atual modelo de agência não comporta o trâmite processual tal como ocorria no modelo departamental, por isso ainda há anacronismos no andamento dos processos. Começa a ficar evidente que é contraproducente distribuir alguns tipos de processos, que ensejam apenas a convalidação da análise da superintendência de origem. Sugere a criação de junta ou comissão de julgamento, e que apenas em caso de insurgência do interessado, haja a análise em grau recursal pela diretoria colegiada.

Em seguida, o Diretor Tasso encerrou a presente sessão.

O sr. Vicente Lobo sugeriu, após assistir a sessão, convidar a entes do setor para participar presencialmente das reuniões deliberativas (públicas).

Brasília – DF, 10 de setembro de 2019.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araújo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Junior - Diretor Geral Substituto

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 18/09/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araujo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 19/09/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de**



Mineração, em 19/09/2019, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 23/09/2019, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0590020** e o código CRC **4F669BC6**.